

Nota Técnica nº 108/2017/COSER/SRE
Documento nº 00000.030941/2017-24

Em 23 de maio de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Assunto: **Certificação da Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referentes ao exercício de 2016 - quinto período de certificação**

Referência: 00000.015457/2017-75

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.5 – Atuação para Segurança de Barragens do Progestão para os estados Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe que adotaram 2015 como o quinto período de certificação.
2. O cumprimento em 2015 da meta 1.5 por esses estados foi atestado na Nota Técnica nº 29/2016/COSER/SRE-ANA, documento nº 00000.028698/2016-01. O atesto do cumprimento da meta pelos estados que adotaram 2016 como segundo, terceiro e quarto período de certificação está nas Notas 105/2017/COSER/SRE, 106/2017/COSER/SRE e 107/2017/COSER/SRE, documentos nº 00000.030932/2017-33, 00000.030936/2017-11 e 00000.030939/2017-55.
3. As análises do presente documento se basearam no Informe 2016 Progestão nº 02, de 08 de março de 2016, nas Resoluções ANA nºs 379/2012 e 1.485/2013, nos Contratos Progestão, nos Relatórios Progestão recebidos das entidades estaduais e nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas pelos órgãos fiscalizadores de segurança de barragem, por meio de formulário eletrônico.
4. De acordo com o item 1.6.5 do Anexo I dos Contratos Progestão, no quinto período de certificação, o estado deverá dar continuidade à fiscalização das barragens constantes de seu cadastro.
5. A meta será considerada atendida conforme esforços dos órgãos fiscalizadores no sentido de enviarem as informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2016 via sistema Risk Manager utilizando formato padrão, complementarem e atualizarem o cadastro de barragens, classificarem as barragens por Dano Potencial Associado - DPA e por Categoria de Risco – CRI e regulamentarem os artigos 8º e 10 da Lei nº 12.334/2010, que tratam do Plano de Segurança de Barragens – PSB e das Revisões Periódicas de Segurança de Barragens – RPSB.

Análise dos cadastros de barragens recebidos e da classificação

A tabela 1 constante no Anexo Único resume os dados constantes nos cadastros de barragens recebidos.

Os estados de Alagoas, Mato Grosso, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e Sergipe classificaram mais de 80% das barragens cadastradas quanto ao Dano Potencial Associado -

DPA, e para o estado da Paraíba esse número ficou em torno de 50%, porém em termos absolutos foi o estado com a maior quantidade de barragens classificadas (234).

Em relação à classificação quanto à Categoria de Risco – CRI, o fiscalizador deve realizá-la apenas para as barragens sujeitas à Lei nº 12.334/2010. Os estados de Alagoas, Paraíba, Piauí, Paraná, Rondônia e Sergipe classificaram quanto à CRI mais de 80% das barragens cadastradas. O estado do Rio de Janeiro classificou apenas 3 das 8 barragens cadastradas e submetidas à Lei nº 12.334/2010. O estado do Mato Grosso não classificou nenhuma das 35 barragens cadastradas e reguladas quanto à Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB.

O estado de Goiás enviou seu cadastro em arquivo word, fora do padrão estabelecido, dificultando muito a análise da ANA. No arquivo constavam apenas a descrição das informações necessárias para a classificação de 20 barramentos, sem apresentar o resultado final da classificação. No ano anterior o órgão havia apresentado cadastro com 136 barragens.

O estado do Piauí enviou apenas informações necessárias para a classificação. Faltaram muitos campos estabelecidos no formato padrão.

Os órgãos fiscalizadores de barragens de resíduos industriais em corpos d'água estaduais dos estados de Sergipe (ADEMA), Paraíba (SUDEMA) e Paraná (IAP) não enviaram informações para o Relatório de Segurança de Barragens 2016. Os órgãos SECIMA/GO, SEMA/MT, SEMAR/PI e INEA/RJ não enviaram cadastro de barragens de resíduos industriais. A SEDAM/RO foi o único órgão a apresentar tal cadastro. IMA/AL informou que não há barragens de resíduos industriais licenciadas no estado.

Os estados da Paraíba e Paraná, apesar de terem avançado na complementação cadastral em relação ao ano anterior, ainda devem dar especial atenção à complementação dos dados de capacidade do reservatório, altura e empreendedor das barragens. O estado do Rio de Janeiro não apresentou qualquer complementação em relação aos dados de altura e capacidade, e deve envidar esforços nesse sentido.

Seguem abaixo algumas orientações específicas para alguns estados:

- ✓ Alagoas: retirar a barragem Caldeirões, fiscalizada pela ANA por estar em rio de domínio federal, do seu cadastro;
- ✓ Mato Grosso: alterar a finalidade da barragem Apoena, de mineração para industrial; corrigir o DPA da barragem Reservatório 13 para médio; verificar o motivo da inclusão de barragens onde constam a observação "não é barragem";
- ✓ Paraíba: retirar 17 barragens de dominialidade federal (fiscalizadas pela ANA);
- ✓ Sergipe: retirar a barragem Dionísio Machado, fiscalizada pela ANA por estar em rio de domínio federal, do seu cadastro.
- ✓ Rondônia: observar o tipo de dado (texto, data, número). A inserção de texto em campos previstos para numerais dificulta a compilação de dados para o RSB.

Em relação à comunicação da classificação aos empreendedores, a averiguação se baseou nas informações prestadas no Relatório Progestão. Alagoas informou que realizou treinamentos com empreendedores, onde foram repassadas as classificações. Paraíba enviou ofício contendo as classificações ao DNOCS. Paraná enviou ofício a 11 empreendedores comunicando a classificação. Rio de Janeiro, por ocasião das vistorias, informou a classificação a 9 empreendedores. Rondônia enviou cópia dos ofícios enviados referentes à classificação de todos os barramentos.

Análise do processo de regulamentação da Lei nº 12.334/2010

Os estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraíba, Paraná e Rondônia publicaram regulamentos do Plano de Segurança e da Revisão Periódica.

O estado de Sergipe iniciou o processo de regulamentação apresentando minuta de portaria.

Para o estado do Rio de Janeiro, pelo fato de a Lei Estadual nº 7.192/16 sobre segurança de barragens possuir aspectos concorrentes com a lei federal, seria necessário primeiramente uma compatibilização de legislações. Diante da impossibilidade de publicação de regulamento, as minutas foram consideradas suficientes para a certificação.

Conclusão

6. Diante do exposto, certifica-se que os estados atingiram o seguinte índice quanto ao cumprimento da Meta 1.5 do PROGESTÃO:

Estados	AL	GO	MT	PB	PI	PR	RJ	RO	SE
Índice de alcance da meta 1.5	9,8	1	7,5	8,9	3,5	8,6	6,9	9,9	6

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 – Dados dos cadastros de barragens estaduais – RSB 2016.

Estado	Entidades Fiscalizadoras	Barragens cadastradas	Nº de barragens com os seguintes campos preenchidos									Regulamentação PSB	Regulamentação RPSB
			Coordenadas	Município	Nome	Empreendedor	Altura	Capacidade	Classificadas DPA	Submetidas à Lei nº 12.334/2010	Classificadas quanto à CRI		
AL	SEMARH	68	68	68	68	68	68	68	63	25	20	Portaria 492/15	Portaria 492/15
	IMA	Informou que não há barragens de resíduos industriais licenciadas											
GO	SECIMA	20	20	20	20	19	19	20	0	não informado	0	Não	Não
MT	SEMA	178	176	176	37	176	160	169	175	35	0	Resolução 88/16	Resolução 88/16
PB	AESA	460	451	459	460	252	240	294	234	223	217	Resolução 004/16	Resolução 004/16
	SUDEMA	não enviou as informações para o RSB 2016											
PI	SEMAR	42	0	0	36	0	21	34	36	33	42	Não	Não
PR	AGUASPARANÁ	39	38	39	39	33	29	12	34	23	23	Portaria 14/14	Portaria 14/14
	IAP	não enviou as informações para o RSB 2016											
RJ	INEA	14	14	11	14	14	9	5	14	8	3	Minuta e Lei estadual	Minuta e Lei estadual
RO	SEDAM	60	60	60	60	60	60	60	60	32	32	Portaria 265/15	Portaria 265/15
SE	SEMARH	18	18	18	18	18	18	18	15	18	15	Minuta	Minuta
	ADEMA	não enviou as informações para o RSB 2016											